

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 009/2024**Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico**Orgão:** Prefeitura Municipal de Luzerna**Número do Processo Interno:** 012/2024**Abertura:** 29/02/2024 - 13:30**Município:** Luzerna / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
26/02/2024 - 15:14:14	Pedido de Esclarecimento	27/02/2024 - 13:26:35
<p>Prezado (a), boa tarde! Venho através deste solicitar a retificação do referido Termo de Referência, conforme segue: Referente à: 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO: 6.2.1. As 200 horas de consultoria serão distribuídas em 3 (três) meses de execução, aproximadamente 66 horas por mês, sendo 60% no formato presencial (in loco) e 40% no formato online (remoto). 6.2.2. No formato remoto, as horas de consultoria devem ser divididas 50% em encontros e mentorias online individuais e coletivas e 50% em trabalho de escritório, para elaboração das demandas de entrega da consultoria presencial. 6.2.3. A proposta deverá contemplar, além dos honorários referente a execução das 200 horas de consultoria, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais habilitados que irão executar os trabalhos para o formato presencial, no local definido pelo instrumento convocatório. Para prestação de serviços de consultoria técnica para implantação de Metodologia de Indicadores de Gestão e Monitoramento de Projetos e Empreendimentos na Incubadora Tecnológica, não há a necessidade de ser presencial, temos vasta experiência com o objeto desta Licitação e, todos eles, executados de forma remota. O valor da hora que está como referência, não há como manter profissional in loco. Desta forma, viemos solicitar que esta exigência seja alterada. Desde já agradeço e aguardo considerações!</p>		
<p>Prezados, Informo que a forma de execução do objeto foi elaborado pelo Diretor da Incubadora Tecnológica de Luzerna, a fim de atender o Termo de Convênio nº 03/2021 firmado com a FAPESC. Logo, a necessidade por encontros presenciais e remotos vem do levantamento feito por quem está à frente desse trabalho, o qual está ciente das demandas e a melhor solução para implantar a Metodologia de Indicadores de Gestão e Monitoramento de Projetos e Empreendimentos na Incubadora Tecnológica. Assim, não será possível a alteração da exigência editalícia. Atenciosamente, Debora Tais Menlak Pregoeira</p>		

[Voltar](#)